

## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA  
TRABALHO SEGURO - QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A AP  
APARTAMENTOS INCORPORADORA LTDA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT 12, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pela sua Presidente **MARI ELEDA MIGLIORINI**, e o (a) AP APARTAMENTOS INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ:12.218.072/0001-99 com sede na Rua: Nilo Peçanha – 168 – Centro – na Cidade de Herval D, oeste, neste ato representado por seu sócio diretor: JAIR DA ROSA, portador da carteira de identidade numero: 11/ R 2. 632.731 e CPF: 675.159.759, contato por meio de correio eletrônico: [piramideap@yahoo.com.br](mailto:piramideap@yahoo.com.br) e telefone: 49 9 8865 2282, doravante denominado **ADERENTE**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 96/2012, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.





# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho  
Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- II. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

## DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no âmbito de atuação dos partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou



cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este termo de adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao **TRT 12**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES


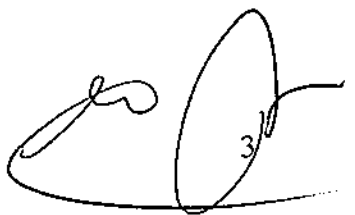
**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 96/2012, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelo TRT 12, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho  
Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

JOACABA, 12 de novembro de 2019.



**MARI ELEDA MIGLIORINI**

Desembargadora do Trabalho-Presidente



**ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro



**RICARDO JAHN**

Juiz do Trabalho Substituto

Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro



**LISIANE VIEIRA**

Juíza do Trabalho Substituta

Gestora do Programa Trabalho Seguro para a 5ª Circunscrição



**JAIR DA ROSA**

**SOCIO DIRETOR**

**AP APARTAMENTOS INCORPORADORA LTDA**